

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - Nº 80/2025 FPDC

CONTRATO Nº 80/2025 -FPDC

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2025/FPDC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA VLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA № 19.21.0427.0030994/2025-58.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, com sede na RuaLindolfo Monteiro, nº 911,Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Gestor do PROCON/MPPI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: Empresa VLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME CNPJ: 29.023.342/0001-09, estabelecido na Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, 159, Jd. Social, Curitiba - PR, CEP: 82520-220, representado pela sócio administrador, André Eduardo Fritze Moreira, CPF: ***.082.149-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0427.0030994/2025-58**, no Pregão Eletrônico nº **90020/2025 (ARP Nº 41/2025)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material permanente** (**eletroeletrônicos**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.
 - 2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão estabelecida no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o obieto do contrato:
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoaisa que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1. Gestão/Unidade: 25104
 - 15.1.2. Fonte de Recursos: 759
 - 15.1.3. Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114
 - 15.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52
 - 15.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00132
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, $\S1^{\circ}$, da Lei

APÊNDICE

MEMÓRIA DE CÁLCULO 30994/2025-58 ARP Nº 41/2025 P.E Nº 90020/2025

Empresa vencedora: VLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME CNPJ:

29.023.342/0001-09

Endereço: Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, 159, Jd. Social, Curitiba - PR, CEP:

82520-220

Representante: André Eduardo Fritze Moreira, CPF: ***.082.149-**

Telefone: (41) 3514-6117

E-mail: comercial@vlfmaquinas.com.br

LOTE VI						
					1ª AQUISIÇÃO	
Ordem	Objeto	Unid.	Qtd. registrada	Valor Unitário	P.G.A. 19.21.0427.0030994/2025- 58	Valor Total
15	FRAGMENTADORA DE PAPEL MARCA/MODELO: ELITEOFFICE PRO 1500	unid.	30	R\$ 950,00	17	R\$ 16.150,00
	VALOR TOTAL: R\$16.150,00(Dezesseis mil, cento e cinquenta reais) R\$ 16.150,0					

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica,

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA ME Representante legal: André Eduardo Fritze Moreira CPF: ***.082.149-**



Documento assinado eletronicamente por NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON, em 05/09/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE EDUARDO FRITZE MOREIRA, Usuário **Externo**, em 05/09/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1133995 e o código CRC **5BD1F2B9**.

19.21.0427.0030994/2025-58 1133995v8



Diário Eletrônico do MPPI

ANO IX - Nº 1862 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025 Publicação: Terça-feira, 9 de Setembro de 2025

DESIGNAR a servidor **GILSON GIL BARBOSA FILHO**, matrícula nº 20306, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções junto à 18ª Procuradoria de Justiça, auxiliar as atividades do Núcleo das Procuradorias de Justiça Cíveis, **a partir de 08 de setembro de 2025, até ulterior deliberação**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4247/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 104, II da lei 14.133/2021e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0030994/2025-58,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 80/2025/FPDC, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa VLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME, CNPJ: 29.023.342/0001-09, conforme descrição no quadro abaixo:

N o m e Fiscal	Matrícul a	S e t o r Requisitant e		Valor do Contrato	Vigência
Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.	R \$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)	

Art. 2º O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigar na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4248/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 104, Il da lei 14.133/2021e o Ato PGJ 462/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0030989/2025-96,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para desempenharem as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 77/2025/FPDC, firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa AMENA

CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.368.367/0001-63, conforme descrição no quadro abaixo:

N o m e Fiscal	Matrícul a	S e t o r Requisitan te	Objeto e Quantidade	Valor do Contrato	Vigência
Airton Alves Mendes de Moura	307	CAA	Aquisição de material permanente(Smart TV e suportes para TV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento	trezentos e noventa e cinco reais	03/09/202 5 a 03/09/202 6

Art. 2º O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a fiscalização e acompanhamento do aludido contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a lei 14.133/2021, o decreto 21.872/2023 e o Ato PGJ 462/2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigar na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA PGJ/PI Nº 4249/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar na audiência de custódia de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, dia 08 de setembro de 2025, referente ao processo nº 0801283-59.2025.8.18.0135, em substituição à Promotora de Justiça Gianny Vieira de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4250/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGININ**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, dia 05 de setembro de 2025, com efeitos retroativos, referentes aos processos nº 0806148-17.2023.8.18.0032, 0802419-46.2024.8.18.0032 e 0803170-96.2025.8.18.0032, em substituição ao Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA



Diário Eletrônico do MPPI

ANO IX - № 1862 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025 Publicação: Terça-feira, 9 de Setembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-Pl. 8 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Chefe de Gabinete da PGJ

PORTARIA Nº 131/2025-CHEFIAGABINETEPGJ

OCHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA,no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, alterado pelo**Ato PGJ-PI nº 1.538/2025**, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências. CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº19.21.0177.0032781/2025-82.

RESOLVE:

Art. 1ºAUTORIZARo pagamentono valor deR\$ 1.007,50 (mil e sete reais e cinquenta centavos), referente a2 (duas) diárias e 1 (uma) meia diária, conforme Lei Complementar n.º 13/1993, Ato PGJ n.º 1.296/2023 e Ato PGJ nº 1488/2025, em favor deRhanna de Azevedo Seraine Custódio (Assessora de Promotoria de Justiça), por deslocamento de Avelino Lopes-PI para Corrente-PI, no período de 03 a 05/09/2025, para participar da capacitação intitulada "Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC", conforme Portaria PGJ/PI № 3916/2025.

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO a notificação do beneficiário da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10º (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-Pl. 8 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Chefe de Gabinete da PGJ

PORTARIA Nº 132/2025-CHEFIAGABINETEPGJ

OCHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA,no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, alterado peloAto PGJ-PI nº 1.538/2025, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências. CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº19.21.0010.0031458/2025-90.

Art. 1ºAUTORIZARo pagamentono valor deR\$ 1.007,50 (mil e sete reais e cinquenta centavos), referente a2 (duas) diárias e 1 (uma) meia diária, conforme Lei Complementar n.º 13/1993, Ato PGJ n.º 1.296/2023 e Ato PGJ nº 1488/2025, em favor deJonas Ferreira Paz (Chefe de Divisão), por deslocamento de Teresina-PI para Piripiri-PI, no período de 20 a 22/08/2025 para realizar verificação das instalações elétrica, hidráulica, instalação do sistema de segurança e de câmeras, e instalação de rack de internet da sede das Promotorias de Justiça de Piripiri, no período de 20 a 22 de agosto de 2025, conforme Portaria PGJ/PI nº 3895/2025.

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO a notificação do beneficiário da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10º (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-Pl. 8 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Chefe de Gabinete da PGJ

PORTARIA Nº 133/2025-CHEFIAGABINETEPGJ

OCHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA,no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, alterado peloAto PGJ-PI nº 1.538/2025, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências. CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº19.21.0010.0023203/2025-69.

RESOLVE:

Art. 1ºAUTORIZARopagamento complementarno valor deR\$ 403,00 (quatrocentos e três reais), referente a1 (uma) diária, conforme Lei Complementar n.º 13/1993, Ato PGJ n.º 1.296/2023 e Ato PGJ nº 1488/2025, em favor deJonas Ferreira Paz (Chefe de Divisão), por deslocamento de Teresina-PI para Oeiras, Manoel Emídio e Buriti dos Lopes-PI, no período de 06/07/2025, para pagamento de diária complementar decorrente de alteração do retorno previsto inicialmente, conforme Portaria PGJ/PI nº 3862/2025.

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO a notificação do beneficiário da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10º (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 8 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Chefe de Gabinete da PGJ

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 111/2025

PROCESSO: 19.21.0438.0023235/2025-60

ESPÉCIE: CONVÊNIO.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS

SERVIDORES DA CONVENENTE.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES.

ASSINATURA: 02/09/2025.

6. LICITAÇOES E CONTRATOS

ANO IX - Nº 1862 Disponibilização: Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025 Publicação: Terça-feira, 9 de Setembro de 2025

6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2025 -FPDC

- a) Espécie:CONTRATO Nº80/2025 -FPDC, firmado em 05/09/2025 entre oFundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresaVLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME CNPJ: 29.023.342/0001-09;
- b) Objeto: **aquisição de material permanente (eletroeletrônicos)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência eno Apêndice (Tabela 1)deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº19.21.0427.0030994/2025-58, noPregão Eletrônico nº90020/2025 (ARP Nº 41/2025);
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação é deR\$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa:4.4.90.52, Nota de empenho:2025NE00132;
- h) Signatários: contratado: André Eduardo Fritze Moreira, CPF: ***.082.149-**, e contratante: Sr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Chefe de Gabinete.

Teresina, 05 de setembro de 2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO 30994/2025-58 ARP Nº 41/2025 P.E Nº 90020/2025

Empresa vencedora: VLF Máquinas e Soluções Empresarias Ltda ME CNPJ: 29.023.342/0001-09

Endereço: Rua Coronel José Ribeiro de Macedo Junior, 159, Jd. Social, Curitiba - PR, CEP: 82520-220

Representante: André Eduardo Fritze Moreira, CPF: ***.082.149-**

Telefone: (41) 3514-6117

E-mail: comercial@vlfmaquinas.com.br

LOTE VI

					1ª AQUISIÇÃO		
Orde m	Objeto	Unid.	Qtd. registrada	Valor Unitário	P . G . A . 19.21.0427.0030994/2025 -58	Valor Total	
15	FRAGMENTADORA DE PAPEL MARCA/MODELO: ELITEOFFICE PRO 1500	unid.	30	R\$ 950,00	17	R\$ 16.150,00	
VALOR TOTAL: R\$16.150,00(Dezesseis mil, cento e cinquenta reais)					R\$ 16.150,00		

Teresina, 05 de setembro de 2025.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1014/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0738.0033450/2025-85,

RESOLVE:

CONCEDER, em 04 de setembro de 2025, 01 (um)dia de licença para tratamento de saúde à servidora NATHALY LIMA CARVALHO SOARES, Assessora Técnica II, matrícula nº 20043, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1015/2025

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 886/2025 para constar o seguinte:

DESLIGAR o estagiário MOISÉS FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 2697, de suas funções perante a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI, por motivo de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 07 de agosto de 2025.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1016/2025

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário ELIAS DA SILVA E SILVA FEITOZA, matrícula nº 2733, de suas funções perante a 16ª Promotoria de Justiça Teresina-PI, por motivo de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 05 de setembro de 2025.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1017/2025

Página 92



Estado do Piauí **Tribunal de Contas**



ContratosWeb - Recibo de Finalização Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE CW-020096/25	nº contrato ————————————————————————————————————
nº processo administrativo ————————————————————————————————————	procedimento origem Licitação
	objeto
Aquisição de material permanente (ele estabelecidas no Edital e seus anexos.	troeletrônicos), conforme condições e exigências
nome do contratac	do — cpf/cnpj —
VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMI	PERSARIAIS LTDA 29.023.342/0001-09
data da assinatura — 05/09/2025	valor contratado R\$16.150,00
data do cadastro	data últ. alteração
09/09/2025	09/09/2025

Impresso em: 09/09/2025 10:29